

**TERMO DE CONTRATO Nº 121 /2019**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E LIBERTA ENTRETENIMENTO E AGENCIAMENTO ARTÍSTICO LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 15793/2019.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, **LIBERTA ENTRETENIMENTO E AGENCIAMENTO ARTÍSTICO LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.259.064/0001-04 com endereço à Rua General Jardim, 808, 4º andar, conjunto 04, sala 1, Vila Buarque, SP, CEP 01223-010 neste ato representada por **ANDERSON DA SILVA CARLOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.897.466-7 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 268.736.098-89 de que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para apresentação do artista ARNALDO ANTUNES dia 29 de novembro de 2019 no Parque Municipal Benedito Bueno de Morais às 20:00h.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço total para pagamento de todos os serviços é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, em até 72 (setenta e duas) horas antes do show, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Caso o evento não se concretize, deverá a CONTRATADA devolver os valores aos cofres públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

3.3. O descumprimento do prazo previsto no item 3.2. ensejará ação judicial para cobrança do valor ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 (ficha 338).

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 15 (Quinze) dias, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. A correta e integral execução do serviço; e

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE: : palco, som, luz, projeção, camarim, ECAD, transporte da equipe de acordo com as exigências do artista.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

8.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

8.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

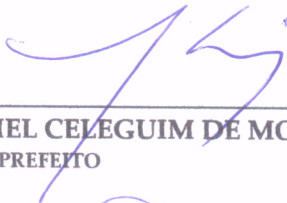
### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais

privilegiado.

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

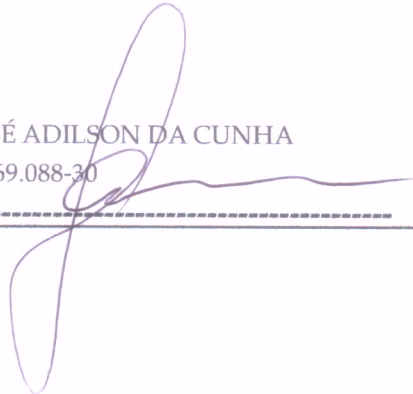
Franco da Rocha, 22 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
\_\_\_\_\_  
**TAIANA GARCIA MENDES**  
SECRETÁRIA DE CULTURA

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON DA SILVA CARLOS**  
LIBERTA ENTRETENIMENTO E AGENCIAMENTO ARTÍSTICO LTDA

**FISCAL**  
Nome: JOSÉ ADILSON DA CUNHA  
CPF: 350.369.088-30  


**TESTEMUNHA:**  
Nome: JUCIÊ DE SOUSA ARAUJO  
CPF: 389.765.398-26  
